



Câmara Municipal de São Paulo

217


PROJETO DE LEI Nº /91.

"Dispõe sobre a criação de cursos profissionalizantes circulantes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Executivo obrigado a criar, no prazo de 90 (noventa) dias, cursos profissionalizantes circulantes.
- art. 2 - Os cursos funcionarão em ônibus da frota municipal que estejam no fim de sua vida útil, devidamente adaptados para servirem como sala de aulas profissionalizantes.
- art. 3 - Os cursos serão ministrados prioritariamente, na periferia da cidade.
- art. 4 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991.


ver. Arselino Tatto

Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de pratica adotada com comprovado exito na cidade de Curitiba.

Acredito que referido projeto contribuirá para a diminuição da criminalidade, visto que permite retirada de crianças carentes das ruas, dando-lhes a oportunidade de aprender um ofício. O fato dos ônibus circularem preferencialmente na periferia garantirá que sejam os cursos profissionalizantes dados as crianças mais carentes de nossa cidade.

É de conhecimento de todos os vereadores que a estrutura de nosso ensino público, inteiramente voltado para dirigir os estudantes a atingirem uma profissão somente após a conclusão do curso superior, afasta os jovens desprivilegiados de obterem formação profissional em seu nível médio.

Espero pois, que seja o presente projeto aprovado, com o apoio dos nobres vereadores desta Casa, tendo em vista a ampla repercussão social do mesmo.